

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPÆ PALMARES**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede no Loteamento Engenho Quilombo dos Palmares, BR 101, Km 185, Bairro de Newton Carneiro, Município de Palmares, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.894.988/0010-24, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RC1 CONSULTORIA MEDICA HP LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.478.658/0001-53, localizada na Rua Antero Mota, nº 411, CEP 50.731-010, Bairro do Cordeiro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal nos termos de seu contrato social, têm entre si justo e avençado o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 O presente aditivo tem por objeto alterar a cláusula primeira do contrato aditado, para acrescentar na prestação dos serviços, além das consultas de infectologia, 100 (cem) consultas na especialidade endocrinologia, ao valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 1.2 Em razão do presente aditivo, cujo objeto segue acima, altera-se as cláusulas 1.1 para constar o seguinte texto:

“1.1 – A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços médicos da **CONTRATADA**, na especialidade médica de infectologia e endocrinologia, para realização de 100 (cem) consultas ambulatoriais mensais em cada especialidade, serviços a serem prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.”

- 1.3 Altera-se, ainda, a cláusula segunda, item “2.1” para constar o seguinte:

“2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por consulta, que se estima um



total de 200 (duzentas) consultas mensais, sendo 100 (cem) em cada especialidade descrita no item “1.1”, totalizando, assim, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

1.4 As presentes alterações terão início no mês de abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, de de 2023.

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE PALMARES**

RC1 CONSULTORIA MÉDICA HP LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



1 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br